



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N ° 054/2012**

Adequa a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2012 às novas alterações introduzidas por ato normativo do Ministério da Integração Nacional, referente às diretrizes e orientações gerais do exercício de 2012, e ainda, flexibiliza a participação nos financiamentos de 2012 para projetos de médio e grande porte e eleva as disponibilidades do Programa Emergencial para a Seca.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Em 05 de agosto de 2011, por meio da Portaria nº 568, do Ministério da Integração Nacional, foram estabelecidas as diretrizes e orientações gerais que, juntamente com prioridades definidas pela SUDENE e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Autarquia, orientaram a Programação do FNE para 2012.
3. Passados seis meses da aplicação dessa regulamentação foram registradas, segundo o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) por meio do Ofício Gapre –2012/1182, de 31/08/12, “diversas manifestações de insatisfação de empreendedores rurais e urbanos” que ficaram privados do acesso aos recursos do FNE, acarretando isso prejuízos para a geração de novos negócios e para a ampliação do emprego, em contraposição às orientações governamentais no sentido de estimular o investimento produtivo.

4. Tais dificuldades foram originadas do inciso V, art. 5º da citada portaria:

*“V – a proposta deverá prever que o financiamento a tomadores de grande porte ficará limitada a projetos considerados de alta relevância e estruturadores, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional.” (Grifo nosso)*

5. Com o fito de superar essa dificuldade o Ministério da Integração Nacional emitiu nova portaria de forma a reorientar o Banco do Nordeste do Brasil na distribuição do financiamento por porte do beneficiário, suprimindo a restrição do financiamento “a projetos considerados de alta relevância e estruturadores”.

6. Por outro lado, como consequência da prática até então adotada, espelhada pelo ofício Gapre 2012/1171, de 29/08/2012, do Banco do Nordeste, foi prematuramente atingida para a categoria “grande porte” uma demanda global estimada (contratações + propostas em carteira + cartas-consulta aprovadas) de 31,4% do total das disponibilidades, ultrapassando o “programado” (ver quadro abaixo). Essa situação, se mantida inalterada, certamente traria prejuízos não apenas para a implantação de novos negócios, mas estaria na contramão das orientações governamentais no sentido de estimular os investimentos.

7. Objetivando superar essa limitação o Banco do Nordeste propôs que os projetos de médio e grande porte passem a ser apoiados não mais por limites individualizados, como se observa do quadro abaixo (ver a coluna “Programado”), que vinham prejudicando a criação de novos negócios, mas por um teto compartilhado, sem qualquer alteração dos limites originalmente fixados para os micro, mini, pequenos e pequenos-médio beneficiários. A nova distribuição para o médio e grande beneficiário passa a ser a seguinte:

#### PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE	(% )	
	Programado	Alteração/Proposta
<b>Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio</b>	<b>51 - 100*</b>	<b>51 - 100</b>
<b>Médio</b>	<b>0 – 19</b>	<b>0 - 49</b>
<b>Grande</b>	<b>0 – 30**</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

(\*) Observado o limite mínimo de 20% para beneficiários de mini, micro e pequeno portes;

(\*\*) Limite máximo para grande porte.

8. O último ponto do conjunto de alterações é a elevação das disponibilidades do programa Emergencial para a Seca. Esse Programa, criado com o objetivo de instituir linhas de crédito especiais com recursos do próprio Fundo Constitucional para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios em situações de emergência ou de calamidade pública, em decorrência de desastres naturais, devidamente reconhecidos pelo Poder Público Federal, foi aprovado pela Resolução CONDEL nº 50, de 27/04/2012, e contou com uma dotação inicial de recursos do FNE de R\$ 1,0 bilhão da Programação de 2012.

9. Contudo, com o prolongamento e a expansão do fenômeno das estiagens, novos municípios, formalmente reconhecidos nessa condição, e beneficiários atingidos, passaram a demandar o programa, tornando a disponibilidade inicial insuficiente.

10. Por essa razão, o BNB, por meio do ofício GAPRE-2012/1191, desta data, veio solicitar a esta Autarquia encaminhar junto ao Conselho Deliberativo, proposta de elevação da referida linha de crédito, em R\$ 500,0 milhões, assumindo aquele Banco o compromisso de proceder as modificações necessárias na Projeção de Financiamento por setor de atividade, programa, assim como, outros ajustes requeridos.

11. Integram esta proposição a Nota Técnica CGFD?CPI nº 08, de 04/09/2012, e os ofícios Gapre-2012/1191; 2012/1171 e 2012/1182.

### **PROPOSIÇÃO:**

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido, objetivando a aprovação das alterações ao Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) deste exercício, nos termos da argumentação técnica em anexo, nos seguintes aspectos:

- a) alteração na distribuição de financiamentos por porte de beneficiários com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, promovendo as alterações na portaria 568/2011 do Ministério da Integração, de 05/08/2011;
- b) revogação da limitação do financiamento aos beneficiários de grande porte aos projetos que se enquadrem como “de alta relevância e estruturantes”; e
- c) autorização ao BNB para elevar o orçamento do Programa Emergencial Para a Seca em R\$ 500 milhões, passando o total para R\$ 1,50 bilhão.

Outrossim, deve o Banco do Nordeste encaminhar a esta Superintendência e ao Ministério da Integração Nacional, para apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2012, com os ajustes antes mencionados.

Recife, 05 de setembro de 2012.

**Luiz Gonzaga Paes Landim**  
Superintendente